



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000.928/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, com o objetivo de realizar a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para a aquisição de etiquetas patrimoniais de identificação.

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência anexados aos autos, o material solicitado consiste em trinta rolos de etiquetas patrimoniais na cor prata, em material poliéster, autoadesivas, com dimensões mínimas de quarenta e cinco por vinte milímetros. Cada rolo deve conter cento e sessenta etiquetas impressas com código de barras e numeração sequencial.

A formalização do pedido foi assinada pela Secretária Municipal de Educação no dia seis de abril de dois mil e vinte e seis. Na mesma oportunidade, a secretaria elaborou o Termo de Referência detalhando as especificações do produto, os prazos de entrega, o local de recebimento e as obrigações tanto da empresa contratada quanto da administração pública municipal. O documento também aponta o servidor responsável pela fiscalização do recebimento dos materiais e indica a dotação orçamentária específica que custeará a despesa. A secretaria optou expressamente por não elaborar o Estudo Técnico Preliminar, justificando a decisão com base na legislação municipal e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Para garantir a ampla concorrência e a busca pelo preço mais vantajoso, o Setor de Compras do município publicou um Aviso de Apresentação de Propostas de Preços no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no portal eletrônico da prefeitura, abrindo prazo de três dias úteis para que qualquer empresa interessada pudesse enviar orçamentos. Além disso, o setor realizou buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas, anexando comprovantes de pesquisas de preços praticados por outros órgãos públicos para o mesmo tipo de material.

O processo de cotação reuniu propostas comerciais enviadas por diversas empresas do ramo, incluindo orçamentos formalizados por e-mail. Com os valores em mãos, o Setor de Compras elaborou o Quadro Comparativo de Preços Simples. A análise demonstrou que o valor médio para a aquisição do material no mercado era de três mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos. A empresa 3TEC LTDA apresentou a proposta de menor valor, totalizando dois mil cento e sessenta reais para o fornecimento integral dos trinta rolos de etiquetas.

Na data de dezesseis de abril de dois mil e vinte e seis, a servidora responsável pelo Setor de Compras emitiu um documento oficial declarando que não existem, no exercício financeiro vigente, outros gastos da mesma natureza que pudessem configurar o fracionamento indevido de despesas. O setor reuniu toda a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e empresarial da empresa vencedora e encaminhou o processo integral para a análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

2. DO ALCANCE DA ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar o mérito das normas aplicáveis a este caso, é fundamental delimitar com clareza o papel e o alcance da manifestação desta Assessoria Jurídica. A análise realizada neste documento possui natureza estritamente técnica e de controle prévio de legalidade. O objetivo é verificar se todos os passos dados pelo Setor de Compras e pela Secretaria Municipal de Educação estão de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e os contratos administrativos no Brasil.



É importante destacar que a atuação do setor jurídico não avalia questões de conveniência ou de oportunidade administrativa. Isso significa que não cabe a esta assessoria decidir se este é o melhor momento para comprar as etiquetas, se a quantidade solicitada é a ideal para a rotina da secretaria, ou se as especificações técnicas escolhidas são as mais modernas do mercado. Essas decisões formam o chamado mérito administrativo e pertencem exclusivamente aos gestores públicos que vivenciam as necessidades reais da secretaria no seu dia a dia. A responsabilidade pelas escolhas técnicas e pela real necessidade da compra recai integralmente sobre a autoridade solicitante.

O trabalho jurídico, portanto, restringe-se a conferir se o processo contém todos os documentos obrigatórios, se a pesquisa de preços foi feita de maneira a proteger o dinheiro público, se a empresa escolhida tem permissão legal para vender o produto e se ela não possui dívidas com o governo ou com seus trabalhadores. Cumpridos todos os requisitos exigidos pela lei para garantir um processo transparente, impessoal e econômico, o parecer jurídico será favorável, respeitando a autonomia administrativa da gestão municipal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pública pretendida encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta regra legal permite que a administração pública compre produtos ou contrate serviços de forma direta, sem a necessidade de realizar um processo de licitação longo e complexo, quando o valor total da despesa for inferior ao limite legal estabelecido para compras e serviços comuns. Para que essa modalidade simplificada seja válida e proteja o interesse público, a lei exige o cumprimento rigoroso de uma série de etapas formais. A análise dessas etapas no presente processo está detalhada nos tópicos seguintes.

3.1. Da justificativa da demanda

Toda compra realizada com dinheiro público deve ter um motivo claro e demonstrar um benefício direto para a administração e para a sociedade. No presente processo, a Secretaria Municipal de Educação justificou a necessidade da aquisição de forma direta e objetiva no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência. O documento explica que as etiquetas patrimoniais são materiais essenciais para o funcionamento do Setor de Patrimônio.

A justificativa demonstra que as etiquetas com código de barras são indispensáveis para realizar o tombamento oficial dos bens adquiridos pela secretaria. O ato de fixar essas plaquetas de identificação garante que os computadores, mesas, cadeiras e demais equipamentos pertençam formalmente ao município e possam ser rastreados, controlados e protegidos contra perdas ou desvios. O controle rigoroso do patrimônio é um dever da administração pública, e a compra dessas etiquetas é a ferramenta física necessária para que os servidores cumpram essa obrigação legal. Portanto, a justificativa apresentada é perfeitamente adequada e atende plenamente ao interesse público, não havendo qualquer reparo a ser feito neste ponto.

3.2. Da facultatividade do Estudo Técnico Preliminar

A nova legislação de contratações públicas trouxe como regra a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, um documento que serve para analisar as diferentes soluções disponíveis no mercado antes de decidir qual produto comprar. No entanto, a própria lei e as normas que a regulamentam permitem que esse estudo seja dispensado em compras de baixo valor e baixa complexidade, com o objetivo de não tornar o processo burocrático e lento de forma desnecessária.

No caso em análise, a Secretaria Municipal de Educação declarou de forma expressa que optou por não elaborar o referido estudo. Para embasar essa decisão, a secretaria citou corretamente o artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, que torna o estudo opcional



nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites de dispensa de licitação. Além disso, a justificativa foi reforçada com a menção ao artigo 7º, inciso I, alínea "a", da Portaria Normativa nº 58/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que segue a mesma linha de desburocratização para compras de pequeno valor. Como o objeto é simples, padronizado e de valor reduzido, a ausência do Estudo Técnico Preliminar está perfeitamente amparada pelas normas municipais e estaduais, sendo um ato legal e regular.

3.3. Do Termo de Referência e da previsão orçamentária

O Termo de Referência é o coração de qualquer processo de compra, pois é nele que a administração descreve exatamente o que quer comprar, como quer receber e como vai pagar. O documento juntado aos autos pela secretaria cumpre todos esses requisitos de forma clara. As etiquetas foram descritas com precisão de material, cor, tamanho e capacidade de numeração. O prazo de entrega foi fixado em vinte dias contados a partir da ordem de fornecimento, com local de entrega definido no almoxarifado da própria secretaria.

Outro ponto fundamental do Termo de Referência é a indicação exata de onde sairá o dinheiro para pagar a conta. A lei proíbe que o governo assuma compromissos financeiros sem ter recursos reservados e garantidos no orçamento do ano. O item oito do Termo de Referência aponta a dotação orçamentária específica do orçamento municipal, vinculada à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação (Projeto 2.067), utilizando recursos não vinculados de impostos (Fonte 150000009999), na categoria econômica de material de consumo. A indicação correta da ficha orçamentária demonstra organização financeira e cumpre a exigência de que nenhuma compra pública pode ser feita sem previsão e dinheiro em caixa.

3.4. Da informação do Setor de Compras sobre despesas no exercício

Um dos maiores cuidados que a administração pública deve ter ao utilizar a dispensa de licitação por limite de valor é evitar o chamado fracionamento de despesas. A lei proíbe que o gestor divida uma compra grande em várias compras pequenas ao longo do ano para fugir da obrigação de realizar um processo licitatório normal. Para garantir que a compra das etiquetas está dentro da lei, é obrigatório somar todas as compras da mesma natureza feitas pela mesma secretaria durante todo o ano de dois mil e vinte e seis.

Neste processo, a servidora do Setor de Compras emitiu um documento oficial no dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e seis, declarando expressamente que não existem gastos anteriores registrados para a unidade gestora solicitante relacionados ao mesmo objeto de material de expediente que pudessem ultrapassar o limite financeiro imposto pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A declaração formal atesta que o limite legal não foi atingido nem ultrapassado no ano corrente para essa categoria de produto. Com essa garantia documental, fica comprovado que a contratação direta é regular e não caracteriza burla à obrigação de licitar.

4. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO QUADRO COMPARATIVO

Para que a administração compre com base em dispensa de licitação, ela deve provar de forma material que o preço que vai pagar é justo e compatível com a realidade do mercado. A regra não é comprar de qualquer fornecedor, mas buscar a proposta mais vantajosa para os cofres públicos. O Setor de Compras do Município de Baixo Guandu conduziu a pesquisa de preços de forma detalhada, transparente e rigorosa, utilizando múltiplas fontes de pesquisa.

Inicialmente, com o objetivo de dar a maior transparência possível à necessidade da prefeitura, o setor providenciou a publicação de um Aviso de Apresentação de Propostas. O documento foi publicado na imprensa oficial do estado e no site da prefeitura no dia nove de abril de dois mil e vinte e seis. Essa atitude demonstra excelente boa-fé e respeito ao princípio da publicidade, pois convidou empresas de qualquer lugar a oferecerem seus produtos.



Em paralelo, o setor realizou buscas ativas no Portal Nacional de Contratações Públicas, que é o sistema central do governo brasileiro para agrupar informações sobre compras públicas. Os autos demonstram que foram localizados processos de outros municípios, como um registro do Município de Mirassol, no estado de São Paulo, que serviu como parâmetro de comparação de valores para etiquetas patrimoniais. O uso do portal nacional como fonte de pesquisa é altamente recomendado pela nova lei de licitações, pois reflete preços efetivamente contratados pelo poder público, evitando cotações distorcidas.

Além do portal governamental, o município recebeu orçamentos diretos de fornecedores especializados no ramo de identificação patrimonial. O processo reúne propostas formais das empresas Digiflex Gráfica e Etiquetas, Rei das Plaquetas (Danilo Lima dos Reis), FS Etiquetas Ltda e 3TEC LTDA. Com todos os valores reunidos, o Setor de Compras consolidou as informações no Quadro Comparativo de Preços Simples. O documento gerado pelo sistema demonstrou que o valor médio calculado para os trinta rolos de etiquetas era de três mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos.

A proposta enviada pela empresa 3TEC LTDA totalizou dois mil cento e sessenta reais, cobrando setenta e dois reais por cada rolo de etiquetas. A comparação mostra que o valor da empresa vencedora está muito abaixo da média apurada no mercado e também foi o menor entre todos os orçamentos válidos apresentados pelos concorrentes. A pesquisa realizada foi ampla e bem documentada com e-mails e relatórios de sistemas. Fica demonstrado com clareza matemática que a escolha da proposta da empresa 3TEC LTDA é altamente vantajosa para o município e garante forte economia de dinheiro público.

5. DA ANÁLISE DO CNAE E DAS CERTIDÕES FISCAIS DA EMPRESA VENCEDORA

Para que uma empresa possa assinar um contrato e receber dinheiro do município, não basta oferecer o menor preço. É uma obrigação legal imperativa que a empresa comprove ter autorização comercial para vender o tipo de produto oferecido e que demonstre estar em dia com todas as suas obrigações fiscais e trabalhistas. A análise da documentação da empresa 3TEC LTDA (inscrita no CNPJ sob o número 00.329.754/0001-90) comprova sua regularidade em todos os aspectos exigidos.

Quanto à capacidade comercial, a verificação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica revela que a atividade econômica principal (CNAE) da empresa é o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Nas atividades secundárias, consta expressamente o comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. Além disso, a análise do Contrato Social da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, mostra que a cláusula terceira define seu objeto social exatamente como o comércio e exportação de etiquetas e plaquetas para leitura óptica com código de barras. A correspondência entre o documento de registro comercial e o produto que a prefeitura quer comprar é total e perfeita. A empresa atua de forma oficial no ramo pertinente ao objeto da dispensa.

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista, os documentos juntados ao processo demonstram que a empresa vencedora não possui qualquer dívida registrada com as esferas governamentais. A avaliação rigorosa de cada documento comprova as seguintes validades:

A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atesta a inexistência de dívidas federais e previdenciárias e possui validade até o dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e seis.



A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo sistema do Tribunal Superior do Trabalho, comprova que a empresa não possui condenações trabalhistas não pagas, com validade garantida até o dia treze de outubro de dois mil e vinte e seis.

O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal, certifica que a empresa está recolhendo corretamente os direitos de seus funcionários, ostentando validade até o dia doze de maio de dois mil e vinte e seis.

No âmbito estadual, a Certidão de Débitos Tributários emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais atesta a regularidade da empresa perante o estado sede de suas atividades, com validade até quinze de julho de dois mil e vinte e seis.

Por fim, no âmbito municipal, a Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica emitida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte confirma a inexistência de débitos tributários locais, com prazo de validade estendido até o dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e seis.

Além de apresentar um cenário de completa regularidade com os cofres públicos e com seus empregados, a empresa também assinou e enviou declarações obrigatórias por lei, subscritas por seu representante legal, atestando a plena ciência e concordância com o Termo de Referência e declarando expressamente que não emprega trabalhadores menores de idade em condições irregulares. O conjunto probatório garante que o Município de Baixo Guandu firmará negócio com uma instituição sólida, lícita e com as contas em dia.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que todos os atos praticados estão revestidos de estrita legalidade, esta Assessoria Jurídica emite parecer favorável ao prosseguimento da contratação, em favor da empresa 3TEC LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.329.754/0001-90, no valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

É o parecer.

Baixo Guandu/ES, 17 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Processo nº.: 926126
Fis nº.: 82.
Rubrica: *mnilly*

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A47E-10CD-D388-E5D2> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A47E-10CD-D388-E5D2



Hash do Documento

FA4E90D8FB11AAF7B04541F460FA46F05B84A57DAA3B41BF6D587CD24D325048

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2026 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 17/04/2026 12:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.9

AC: AC OAB G3

